L E I Nº 086/05

SÚMULA: Cria o Programa "Escola de Futebol Jogadores do Amanhã de Apucarana" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica criado o programa **"Escola de Futebol Jogadores do Amanhã de Apucarana"** o qual terá por finalidade integrar, socialmente crianças e adolescentes de nossa cidade, através da prática de futebol.

Art. 2º - A organização e coordenação será feita pela Fundação de Cultura e Esportes de Apucarana.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a manter convênios com empresas da iniciativa privada para a viabilização deste projeto.

Art. 4º - A **"Escola de Futebol Jogadores do Amanhã de Apucarana"**, será realizada nas praças de esportes da prefeitura municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os campos de futebol não pertencentes à prefeitura municipal, também poderão ser utilizados para o programa previsto na presente Lei.

Art. 5º - As crianças e adolescentes que pretendem gozar dos benefícios da presente Lei, deverão obrigatoriamente, estar matriculados em escola e freqüentando as aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A freqüência deverá ser comprovada bimestralmente por atestado da direção em que as crianças e adolescentes estiverem matriculados.

Art. 6º - Dar-se-á preferência de matrículas às crianças e adolescentes, em situação de carência.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a "Escola de Futebol Jogadores do Amanhã" por Decreto no que julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Valter aparecido Pegorer
Prefeito Municipal